

# Workshop para Empresas Contratadas na Fase de Produção

## Prazos que devem ser observados pelos operadores

Mariana Cavadinha Costa da Silva  
28 de maio de 2024

## OBJETIVO

- Resumir as principais informações e cargas que os Operadores devem enviar à ANP para as atividades de Desenvolvimento e Produção (SDP), com seus prazos, sistemas de carga e formas de envio.
- Selecionamos os principais documentos e os que temos histórico de dúvidas ou não conformidades.
- Para a lista completa de obrigações, o Operador deve consultar o respectivo contrato e as Resoluções da ANP.

## Catálogo de E&P

- No [link](#) está publicado o Catálogo de E&P que resume os prazos e sistemas com maior profundidade e incluindo as atividades da Fase de Exploração, assim como relacionadas a outros temas do contrato.
- Juntamente com este Wokshop, lançaremos uma versão 2024 do catálogo, incluindo algumas atualizações que veremos a seguir.



www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/orientacoes-aos-concessionarios-e-contratados/catalogo-de-e-p

gov.br Ministério de Minas e Energia

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

O que você procura?

Assuntos > Exploração e Produção de Óleo e Gás > Orientações aos concessionários e contratados > Catálogo de E&P

### Catálogo de E&P

Publicado em 07/07/2023 11h30 | Atualizado em 14/08/2023 14h31

Compartilhe: f X in

O Catálogo de E&P é um guia de informações que os operadores de blocos exploratórios, campos e áreas com acumulações marginais devem enviar à ANP, assim como um resumo dos prazos, sistemas de carga, formas de envio e regulamentações aplicáveis.

A planilha contém um resumo informativo, devendo os operadores tomarem conhecimento das regulamentações na íntegra. Confira no link abaixo a relação de formulários e modelos de relatórios que devem ser enviados à ANP pelos concessionários/contratados.

• [Catálogo de E&P](#) (atualizado em 14/08/2023)

Documento	Periodicidade	Prazo	Forma de carga <sup>1</sup>				Forma de envio <sup>2</sup>	Observações
			i-SIGEP	i-ENGINE	DPP	E-mail	SEI	
<b>Notificação de Perfuração de Poço (NPP)</b>	Por poço	20 (vinte) dias antes da data prevista para o Início de Perfuração.	-	-	X	-	-	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.
<b>Comunicação de Início de Perfuração de Poço (CIPP)</b>	Por poço	06 (seis) horas após o Início de Perfuração.	-	-	X	-	-	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.
<b>Situação Operacional de Poços (SOP)</b>	Diário durante operação no poço	Diariamente entre as 6h (manhã) e 12h (meio-dia), referindo-se ao dia anterior. Podendo ser no 1º dia útil subsequente no caso de SOPs em fim de semana e feriado.	-	X	-	-	-	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.
<b>Relatório Final de Perfuração (FP)</b>	Por poço	60 (sessenta) dias após o término das atividades da última fase do poço.	-	-	X	-	-	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.
<b>Relatório Final de Abandono de Poço (RFAP)</b>	Por poço	30 (trinta) dias após a conclusão da intervenção na qual o abandono permanente foi realizado.	-	-	X	-	X	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.

# Poços

Documento	Periodicidade	Prazo	Forma de carga <sup>1</sup>				Forma de envio <sup>2</sup>	Observações
			i-SIGEP	i-ENGINE	DPP	E-mail	SEI	
<b>Relatório Completação de Poço (RCP)</b>	Por completção	60 (sessenta) dias após a conclusão da completção.	-	-	-	<a href="mailto:sigep_sep@anp.gov.br">sigep_sep@anp.gov.br</a> ou <a href="mailto:cargas_sdp@anp.gov.br">cargas_sdp@anp.gov.br</a>	X	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.  <b>Em processo de migração para o DPP.</b>
<b>Relatório Final de Poço Explotatório (RFP-PROD)</b>	Por poço	60 (sessenta) dias após a Conclusão do Poço.	-	-	X	-	-	Anexo III da Resolução ANP n.º 699/2017.
<b>Status de Poço (SP)</b>	Mensal	15º dia de cada mês, com os dados referentes ao mês anterior.	-	X	-	-	-	Capítulo IV da Resolução ANP n.º 699/2017.

# Planos e Programas

Documento	Periodicidade	Prazo	Forma de carga <sup>1</sup>				Forma de envio <sup>2</sup>	Observações
			i-SIGEP	i-ENGINE	DPP	E-mail	SEI	
<b>Plano de Desenvolvimento (PD)</b>	Após Declaração de Comercialidade ou revisões, conforme o art. 9º da Resolução ANP n.º 17/2015	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Relatório Final de Avaliação de Descoberta (RFAD) ou após a Declaração de Comercialidade (DC), a depender do contrato de cada Rodada de Licitações. Não há prazo para a sua apresentação após processo de Cessão de Direitos. PDs de Prorrogação Contratual devem ser encaminhados 12 meses antes do término da Fase de Produção.	-	-	X	-	X	Carga criada recentemente no DPP para ser encaminhada conjuntamente com a entrega do PDF no SEI. Prazo para novos PDs encaminharem a carga é agosto/24. A apresentação de revisões deverá ser precedida de consulta à ANP (art. 9º da Resolução ANP n.º 17/2015).
<b>Programa Anual de Produção (PAP)</b>	Anual	Até 31 de outubro.	-	-	X	-	-	Primeiro: 60 dias antes do início da produção (incluindo TLD). Revisões podem ser carregadas até o final do mês de junho de cada ano.
<b>Programa Anual de Trabalho (PAT) - Previsto</b>	Anual	Até 31 de outubro.	-	-	X	-	-	Primeiro: 60 dias após assinatura do contrato (áreas com acumulações marginais) ou 60 dias após a Declaração de Comercialidade (áreas oriundas de blocos exploratórios). Revisões podem ser carregadas até o final do mês de junho de cada ano.
<b>Programa Anual de Trabalho (PAT) - Realizado</b>	Anual	Até o último dia de fevereiro.	-	-	X	-	-	Atualmente a frequência é anual, mas a SDP estuda alterar para semestral.

## Boletins e Queima

Documento	Periodicidade	Prazo	Forma de carga <sup>1</sup>				Forma de envio <sup>2</sup>	Observações
			i-SIGEP	i-ENGINE	DPP	E-mail	SEI	
<b>Boletim Mensal da Produção (BMP)</b>	Mensal	Até o 15º dia do mês subsequente ao da produção.	-	-	X	-	-	Após a análise da ANP poderão ser encaminhadas solicitações a serem respondidas via sistema conjuntamente com o BMP do mês subsequente. O sistema aceita carga de revisões até o 15º dia do mês em que a carga original foi realizada. Após esse prazo, novas cargas só podem ser feitas após a inativação da carga anterior pela ANP. Retificações após o término do mês devem ser solicitadas por carta.
<b>Boletim Mensal de Produção (Instalações) (BMP-UEP)</b>	Mensal	Até o 15º dia do mês subsequente ao da produção.	-	-	X	-	-	Carga complementar para instalações de produção com processamento primário.
<b>Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR)</b>	Anual	Até 31 de janeiro.	-	X	-	-	-	Resolução ANP Nº 47/2014 O BAR deve vir acompanhado da Curva Anualizada.
<b>Convalidação de Queima Extraordinária</b>	Por evento	Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao evento.	-	-	-	-	X	A solicitação deve ser apresentada concomitantemente à carga do BMP.

# Outros

Documento	Periodicidade	Prazo	Forma de carga <sup>1</sup>				Forma de envio <sup>2</sup>	Observações
			i-SIGEP	i-ENGINE	DPP	E-mail	SEI	
<b>Cadastro de Zonas Produtoras (CZP)</b>	Após Declaração de Comercialidade ou reinterpretação ou novas descobertas	30 (trinta) dias antes da carga do primeiro BAR ou BMP após a interpretação.	-	X	-	-	-	
<b>Autorização de Produção Antecipada (DAPA)</b>	Única	Até 60 dias antes do início previsto da realização da produção.	-	-	-	-	X	Resolução ANP Nº 8/2016 Documentação devida apenas quando não há <b>nenhum</b> Plano de Desenvolvimento (PD) aprovado para o Campo. Produção adicional deve ser incluída no PAP.
<b>Autorização de Atividade Antecipada (DAIA)</b>	Única	Até 60 dias antes do início previsto da realização das atividades.	-	-	-	-	X	Resolução ANP Nº 8/2016 Documentação devida apenas quando não há <b>nenhum</b> Plano de Desenvolvimento (PD) aprovado para o Campo. Atividades adicionais devem ser incluídas no PAT.
<b>Paradas de produção</b>	Por Parada	até 24h após o início da interrupção da produção.	-	-	-	paradas_sd p@anp.gov .br	-	Apenas para paradas programadas e extraordinárias superiores a vinte e quatro horas.
<b>Início da Produção</b>	Única	Até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.	-	-	-	-	X	
<b>Enquadramento como empresa de pequeno e médio porte</b>	Anual	Até 15 de Janeiro de cada ano.	-	-	-	-	X	O enquadramento não é automático e depende da sua solicitação pela empresa, conforme o art. 2º da Resolução ANP n.º 32/2014.



**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis